



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

---

**PORTARIA Nº 020/2019 - PRESSEM**

**DISPÕE SOBRE O PRÉVIO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE PODERÃO VIR A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE, A APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO.**

**A PRESIDENTE DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM E O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA do Estado de Roraima, no uso e gozo de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Legislação Municipal às Normas estabelecidas na Resolução CMN nº 4.695/2018 e na Portaria MPS nº 519/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente portaria dispõe sobre o prévio credenciamento das Instituições Financeiras que poderão vir a receber recursos financeiros do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.695/2018 e na Portaria MPS nº 519/2011.

**Art. 2º** As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão obedecer aos critérios aqui estabelecidos e em acordo com as normas regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência Social).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

---

**Art. 3º** Para o prévio credenciamento das Instituições Financeiras deverão ser apresentados os seguintes documentos em mídia digital:

I - atos de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou CVM ou Órgão Competente;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - prova de regularidade previdenciária,

V - certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VI - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição;

VII – Relatório DDQ Anbima para Fundos de Investimento (Questionário *Due Diligence*) atualizado, ou documento similar que forneça as informações técnicas previstas no referido relatório;

VIII - *Rating* de gestão atribuída por agência especializada.

**Art. 4º** Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão.

**Art. 5º** A documentação exposta no art. 3º poderá ser entregue mediante via digital, devidamente assinada pelos representantes legais das entidades a serem credenciadas, para o credenciamento relativo ao período subsequente de 12 meses.

**Art. 6º** A documentação será analisada pelo Comitê de Investimentos e será credenciada a Instituição Financeira que atender aos requisitos regulatórios e técnicos elencados no art. 3º e observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

---

**Art. 7º** O credenciamento de Instituições financeiras não obriga o PRESSEM a investir recursos financeiros nas Instituições Financeiras cadastradas, cabendo ao Comitê de Investimentos à decisão sobre a alocação dos recursos, segundo a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de abril de 2019.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2019.

  
**ANA LÚCIA ZIEGLER**  
Presidente da Previdência Municipal  
PRESSEM

  
**PAULO ROBERTO BRAGATO**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Previdência- CMP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

---

**PORTARIA Nº 001/2020 - PRESSEM**

**DISPÕE SOBRE O PRÉVIO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE PODERÃO VIR A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE, A APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO.**

**A PRESIDENTE DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM E O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA do Estado de Roraima, no uso e gozo de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Legislação Municipal às Normas estabelecidas na Resolução CMN nº 4.695/2018 e Portaria MPS nº 519/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente portaria dispõe sobre o prévio credenciamento das Instituições Financeiras que poderão vir a receber recursos financeiros do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, nos termos do disposto na Resolução CMN nº 4.695/2018 e na Portaria MPS nº 519/2011.

**Art. 2º** As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão obedecer aos critérios aqui estabelecidos e em acordo com as normas regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência Social).

**Art. 3º** Para o prévio credenciamento das Instituições Financeiras deverão ser apresentados os seguintes documentos em mídia digital:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

---

I - atos de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou CVM ou Órgão Competente;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - prova de regularidade previdenciária,

V - certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VI - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição;

VII – Relatório DDQ Anbima para Fundos de Investimento (Questionário *Due Diligence*) atualizado, ou documento similar que forneça as informações técnicas previstas no referido relatório;

VIII - *Rating* de gestão atribuída por agência especializada.

**Art. 4º** Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão.

**Art. 5º** A documentação exposta no art. 3º poderá ser entregue mediante via digital, devidamente assinada pelos representantes legais das entidades a serem credenciadas, para o credenciamento relativo ao período subsequente de 12 meses.

**Art. 6º** A documentação será analisada pelo Comitê de Investimentos e será credenciada a Instituição Financeira que atender aos requisitos regulatórios e técnicos elencados no art. 3º e observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

**Art. 7º** O credenciamento de Instituições financeiras não obriga o PRESSEM a investir recursos financeiros nas Instituições Financeiras cadastradas, cabendo ao Comitê de Investimentos a decisão sobre a alocação dos recursos, segundo a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de abril de 2020.